

Referência

Origem : 2ª Promotoria de Justiça de Inhumas
Referência : **201700143505**
Envolvido(s) : Município de Damolândia

RECOMENDAÇÃO 2ª PJI Nº 07/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da promotora de justiça ao final subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; 60 e seguintes da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, e **A RECOMENDAR QUE:**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prescreve que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do citado artigo 37 da Constituição da



República reza que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a participação em cursos por servidores públicos é atividade de extrema importância para seu aperfeiçoamento e consequente melhoria dos serviços públicos, estando em sintonia com o princípio da eficiência. Contudo, o afastamento do servidor não pode prejudicar o bom andamento das suas atividades, nem onerar sobremaneira o ente público que o remunera;

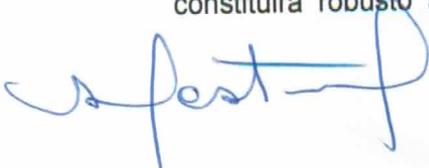
CONSIDERANDO que a inscrição e participação em cursos, deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos e gastos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que essa matéria merece atenção especial notadamente porque tem sido vista como um escoadouro do dinheiro público, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA, que:

- a) **DETERMINE** o fiel cumprimento dos decretos n. 1796/2017 e 1803/2017, referente à comprovação do deslocamento do servidor público;
- b) **FIXAR** prazo de 10 (dez) dias para que seja informado, a esta Promotoria de Justiça, o acolhimento desta recomendação e as providências adotadas no sentido de cumpri-la;
- c) **ALERTA-SE** que a presente recomendação detém a finalidade de delimitar o dolo, para fins de configuração de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que a persistência de situação vedada constituirá robusto substrato para adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, em



especial o ajuizamento de ação civil pública.

A recomendação deverá ser entregue individualmente e pessoalmente ao prefeito. Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento integral da presente Recomendação Ministerial, coloco esta Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Registre-se no sistema informatizado oficial.

Inhumas-Goiás, 14 de novembro de 2019.



Sônia Maria de Castro Lôbo
Promotora de Justiça